

acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previsto no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006:

Introdução à Química;
Biologia;
Elementos de Matemática e Estatística;
Princípios de Física.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos	
Em cada admissão de novos formandos	20
Na inscrição em simultâneo no curso	40

9 — Plano de formação adicional (artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Química Biologia e Bioquímica Matemática e Estatística Física	Introdução à Química	100	75	4	
		Biologia	100	75	4	
		Elementos de Matemática e Estatística	100	75	4	
		Princípios de Física	100	75	4	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Despacho n.º 21363/2008

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo Director-Geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvida a Comissão nos termos da alínea e) do artigo 31.º;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registado o curso de Especialização Tecnológica em Culturas Regadas, aprovado a 27 de Março de 2006, pelo conselho científico da Escola Superior Agrária de Beja do Instituto Politécnico de Beja, ministrado por aquela Escola, com início no ano lectivo 2007-2008, nos termos do Anexo, que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir de 24 de Julho de 2007.

3 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação no *Diário da República*.

4 de Julho de 2008. — O Director-Geral, António Morão Dias.

ANEXO

1 — Instituição de formação:

Instituto Politécnico de Beja — Escola Superior Agrária de Beja.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica:
Culturas Regadas.

3 — Área de formação em que se insere:

621 — Produção Agrícola e Animal.

4 — Perfil profissional que visa preparar:

O técnico especialista em culturas regadas é o profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, planeia, dirige e coordena as actividades de produção agrícola e ou da gestão de sistemas de rega no âmbito de uma empresa/exploração, assegurando a quantidade/qualidade da produção e garantindo a segurança e saúde no trabalho, a segurança alimentar dos consumidores e a preservação do meio ambiente.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Identificar as espécies das plantas;
Identificar as necessidades edafo-climáticas das culturas;
Instalar, conduzir e efectuar a colheita das culturas regadas;
Aplicar as boas práticas agrícolas;
Aplicar os regulamentos comunitários relacionados com as ciências agrárias;
Identificar as técnicas culturais das culturas em ambiente condicionado;
Identificar os fluxos, actividade, agentes económicos e mercados de bens de consumo;
Aplicar os vários métodos de rega;
Aplicar a legislação específica sobre higiene e segurança no trabalho.

6 — Plano de Formação

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Produção Animal e Agrícola Produção Animal e Agrícola Produção Animal e Agrícola	Segurança e Higiene no Trabalho	30	18	1	
		Bases Gerais da Agricultura	60	36	2.5	
		Gestão da Empresa Agrícola	60	36	2.5	
Tecnológica	Produção Animal e Agrícola Produção Animal e Agrícola	Contabilidade Agrícola	60	36	2.5	
		Climatologia	50	30	1.5	

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
	Produção Animal e Agrícola . . .	Olivicultura	90	54	3.5	
	Produção Animal e Agrícola . . .	Arvenses de Regadio	90	54	3.5	
	Produção Animal e Agrícola . . .	Fruticultura Mediterrânica	90	54	3.5	
	Produção Animal e Agrícola . . .	Viticultura	80	48	3	
	Produção Animal e Agrícola . . .	Horticultura de Ar Livre.	80	48	3	
	Produção Animal e Agrícola . . .	Culturas em Ambiente Condicio- nado.	80	48	3	
	Produção Animal e Agrícola . . .	Floricultura e Jardinagem	80	48	3	
	Produção Animal e Agrícola . . .	Protecção de Culturas	70	42	2.5	
	Produção Animal e Agrícola . . .	Técnicas de Regadio	80	48	3	
Em Contexto de Trabalho		Estágio	600	600	22	
		<i>Total</i>	1 600	1 200	60	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previsto no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006:

Introdução à Química;
Biologia;

Elementos de Matemática e Estatística;

Princípios de Física.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos	
Em cada admissão de novos formandos	20
Na inscrição em simultâneo no curso	40

9 — Plano de formação adicional (artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Química	Introdução à Química	100	75	4	
	Biologia e Bioquímica	Biologia	100	75	4	
	Matemática e Estatística	Elementos de Matemática e Esta- tística.	100	75	4	
	Física	Princípios de Física	100	75	4	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Instituto de Investigação Científica Tropical**Despacho (extracto) n.º 21364/2008**

Nos termos as disposições conjugadas do n.º 4 do artigo 11.º e n.º 12 do artigo 32.º, ambos da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, na redacção conferida pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, autorizo e aprovo a

seguinte lista nominativa do pessoal a colocar em mobilidade especial, por opção voluntária.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 13.º e 51.º da Portaria n.º 1499-A/2007, de 21 de Novembro, a presente lista nominativa é enviada à Entidade Gestora da Mobilidade e à Secretaria-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

17 de Junho de 2008. — O Presidente, *Jorge Braga de Macedo*.

Lista nominativa do pessoal do Instituto de Investigação Científica Tropical, I.P. em situação de mobilidade especial, por opção voluntária, em conformidade com o n.º 4 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, elaborada nos termos do artigo 19.º

Nome	Vínculo	Grupo de Pessoal	Carreira/Categoria	Escalão	Índice
Estrela Paula das Neves Figueiredo	Nomeação	Investigação	Investigador Auxiliar	3	230